



29. 28.08.1961

LEI Nº 1 529, de 22 de agosto de 1 961.

Autor: Poder Executivo

Isenta de imposto de transmissão os colonos da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados.

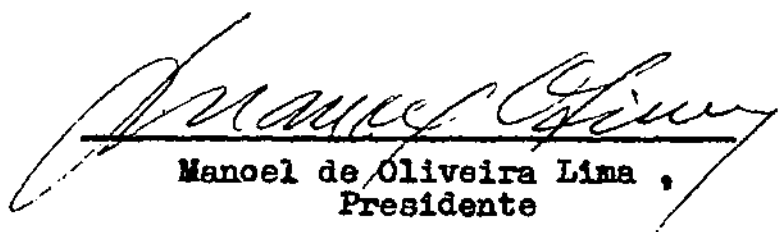
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida aos colonos da 2ª zona do Núcleo Colonial de Dourados, isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" que incidir sobre as transferências e escrituras dos seus respectivos lotes, quando houverem diretamente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), conforme regulamenta a Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de agosto de 1 961.


Manoel de Oliveira Lima,
Presidente

Registrada à fls. 132
do Livro competente
Em 27/11/61
B. Pinheiro
ef. dep. P. S.